

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA QUEIROSGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **QUEIROSGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, CNPJ 10.533.348/0001-06, estabelecida na Av. Newton Gonçalves Pereira, nº 1.387, Bairro Raul Simões, São Romão/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Armando de Oliveira Queiros, inscrito no CPF sob o número 047.597.246-56, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1.234/B, Centro, São Romão, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 005/2022, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é o Registro de preços para futura aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Romão-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$59.000,00(cinquenta e nove mil reais):

090508.241.0009.2198 - 333903000000 - 150 - MANUT FUNDO MUN DIREITOS DA PESSOA IDOSA
090508.241.0009.2199 - 333903000000 - 150 - APOIO IMP ESTRAT BRASIL AMIGO P IDOSA
100115.122.0002.2116 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECR. OBRAS PÚBLICAS
100215.451.0031.2117 - 333903000000 - 150 - MANUT. REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS
100215.451.0031.2193 - 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO DA ORLA MARGEM RIO SÃO FCO
100224.722.0036.2118 - 333903000000 - 150 - MANUT. TORRE DE CAPT. SINAL DE TELEVISÃO
100315.451.0030.2120 - 333903000000 - 150, 1751 - MANUT. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
100315.452.0029.2119 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIVIDADE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
110120.605.0035.2127 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. MERCADO E FEIRAS LIVRES
110120.606.0035.2128 - 333903000000 - 150 - ATEND E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

110120.606.0035.2129 - 333903000000 - 150 - APOIO REALIZ. EVEN. POMOÇ. IND. E AGROP.
110120.606.0035.2130 - 333903000000 - 150 - APOIO AOS CONSELHOS COMUNITARIOS RURAIS
110120.608.0035.2124 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. VIVEIRO DE MUDAS
120118.122.0002.2131 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECR. MEIO AMBIENTE
120118.541.0034.2133 - 333903000000 - 150 - MANUT. CONTR. E FISCAL DO MEIO AMBIENTE
130126.122.0002.2134 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECR. DE TRANSPORTES
130126.782.0037.2135 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. TERMINAL RODOV. DE PASSAG.
130126.782.0037.2136 - 333903000000 - 150 - MANUT. OFICINA MUNIC. E SERV.DE TRANSP.
130126.782.0037.2137 - 333903000000 - 150 - MANUT. VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIP RODOVI.
130126.782.0037.2138 - 333903000000 - 150, 1501, 175 - MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS
130126.782.0037.3091 - 333903000000 - 150 - CONST. E MELH. PONTES E MATA BURROS
130126.784.0037.2139 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. TRANSPORTE HIDROVIARIO
130126.784.0037.3119 - 333903000000 - 150 - MELH. E AMPL. CAIS NO RIO SÃO FRANCISCO
140115.122.0031.2140 - 333903000000 - 150, 1704 - MANUT. ATIV. SECR. LOGR. VIAS PÚB E URBA
140115.452.0028.2141 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. LIMPEZA PÚBLICA
140115.452.0031.2143 - 333903000000 - 150 - MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
150104.122.0007.2145 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECR. SEGURANÇA PÚBLICA
150104.122.0007.2144 - 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
150104.181.0007.2146 - 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA CIVIL
150104.181.0007.2147 - 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA MILITAR
020104.122.0002.2010 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. GABINETE DO PREFEITO
020204.061.0002.2014 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. PROCUR. E ASS. JURIDICA
020304.124.0006.2015 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. CONTROLE INTERNO
030127.812.0039.2018 - 333903000000 - 150 - MANUT. SECR. ESPORTE E LAZER
030127.812.0039.2019 - 333903000000 - 150 - MANUT. CAMPO DE FUTEBOL E UNID. ESPORTES
030127.812.0039.6017 - 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE
040104.122.0002.2020 - 333903000000 - 150, 1501, 1704, 1718, 1753 - MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO
040204.122.0002.2021 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. RECURSOS HUMANOS
040204.122.0002.2022 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. COMPRAS E LICITAÇÃO
050104.123.0005.2158 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. SECRET. DE FINANÇAS
050204.123.0005.2038 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. CONTABILIDADE
050204.129.0044.2036 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. DA TRIBUTAÇÃO
060112.122.0002.2182 - 333903000000 - 150, 157 - MANUT. ATIV. SECR. EDUCAÇÃO
060112.122.0002.2192 - 333903000000 - 150 - COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)
060112.364.0023.2044 - 333903000000 - 150 - APOIO TRANSP. ESTUD. NÍVEL SUPERIOR
060212.306.0045.2046 - 333903000000 - 150, 155, 1552 - MANUT. MERENDA ESCOLAR P/ CRECHES
060212.306.0045.2159 - 333903000000 - 150, 155, 1152 - MANUT. MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
060212.365.0024.2048 - 333903000000 - 150, 154, 155, 1569, 170, 1701 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHES
060212.365.0024.2050 - 333903000000 - 150, 155, 1569, 157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
060212.365.0024.2167 - 333903000000 - 150 - MANUT. REP. PRÉDIOS ESCOLAR ENS. INFANTIL
060312.306.0045.2160 - 333903000000 - 150, 1552 - MANUT. MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL
060312.306.0045.2166 - 333903000000 - 150, 155, 1552 - MANUT. MERENDA NO ENSINO FUNDAMENTAL
060312.361.0020.2054 - 333903000000 - 150, 154, 155, 1551, 1569, 157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
060312.361.0020.2165 - 333903000000 - 150, 154 - PROM. FORMAÇÃO P/ PROFISSIONAL DE ENSINO
060312.361.0020.2168 - 333903000000 - 150, 154, 155, 1569, 157 - MANUT. REP. PRÉDIOS ESC. ENS. FUNDAMENTAL
060312.361.0021.2170 - 333903000000 - 150, 154, 155, 1576 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
060312.366.0025.2171 - 333903000000 - 150, 154 - MANUT. ENSINO JOVEM E ADULTO
060312.367.0050.2164 - 333903000000 - 150, 154, 155, 1551, 1569, 157 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
070113.122.0002.2062 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. ADMIN. DA CULTURA
070113.122.0002.2190 - 333903000000 - 150 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
070113.391.0029.2183 - 333903000000 - 150 - MANUT. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
070113.392.0026.2063 - 333903000000 - 150 - PROMOÇÃO EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
070113.392.0026.2064 - 333903000000 - 150 - APOIO REALIZ. CARNAV. E FEST CIVIL POPUL
070113.392.0026.2065 - 333903000000 - 150 - DESP. C/ ENTID. DE APOIO A CULTURA
070113.392.0026.2066 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. BIBLIOTECA PÚBLICA MUNIC
070113.695.0027.2068 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. PROMOÇÃO DO TURISMO
080110.122.0049.2069 - 333903000000 - 150, 160, 1659 - MANUT. ATIV. SEC. SAÚDE (GESTÃO SUS)
080110.122.0049.2192 - 333903000000 - 150, 1621, 1659, 1707 - COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)
080110.301.0014.2176 - 333903000000 - 150, 160, 1621, 1631, 1632 - MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA
080110.302.0046.2179 - 333903000000 - 150, 160, 1621, 1631, 1659 - MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
080110.303.0048.2180 - 333903000000 - 150, 160, 1621 - MANUT. ASSISTENCIA FARMACEUTICA
080110.304.0047.2086 - 333903000000 - 150, 160 - MANUT. ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
080110.305.0047.2087 - 333903000000 - 150, 160, 1621 - MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLO. E AMBIENTAL

080217.511.0032.2091 - 333903000000 - 150 - MANUT. ABAST. ÁGUA NA ZONA RURAL
080217.511.0032.3138 - 333903000000 - 150 - OBRA PERF.POÇOS ARTES.CONST.SIST.Z.RURAL
080217.512.0032.2093 - 333903000000 - 150 - MANUT. SIST. DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO
090108.122.0002.2094 - 333903000000 - 150, 166, 1707 - MANUT. ATIV. SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL
090108.122.0002.2192 - 333903000000 - 166, 1707 - COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)
090108.122.0012.2101 - 333903000000 - 150, 166 - MANUT. CONS. MUN. ASSIST. SOCIAL-CMAS
090108.243.0038.2114 - 333903000000 - 150 - MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR
090208.122.0008.2095 - 333903000000 - 150, 166 - MANUT. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
090208.122.0008.2100 - 333903000000 - 150, 166 - MANUTENÇÃO GESTÃO DO SUAS
090208.122.0008.2185 - 333903000000 - 150, 166 - GESTÃO DO CADUNICO- PROG. AUX. BRASIL
090208.242.0011.2106 - 333903000000 - 150, 166, 1661 - MANUT DE SERV. AO DEFIC.IDOSO-PSB
090208.243.0011.2107 - 333903000000 - 150, 166, 1661 - SERV.DE P.S.A ADOLESC. CUMP.MED.SOCIOED.
090208.244.0008.2191 - 333903000000 - 150, 166 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
090208.244.0009.2102 - 333903000000 - 150 - APOIO REDE SERV. SOCIOASSISTENCIAIS SUAS
090208.244.0009.2103 - 333903000000 - 150, 166, 1661 - SERV. PROT. ATEND. INTEG. À FAMÍLIA-PAIF
090208.244.0009.2104 - 333903000000 - 150, 166, 1661 - SERV. CONV. FORTA. VINCULOS-SCFV
090208.244.0011.2108 - 333903000000 - 150, 166, 1661 - MANUT. OPERACIONALIZAÇÃO CREAS-PAEFI
090208.244.0011.2111 - 333903000000 - 150, 166 - Serviços de Acolhimento Institucional
090208.244.0011.2113 - 333903000000 - 150, 166, 1661, 1662 - SERV.PROTEÇÃO EM SITUAÇ.CALAMID.E EMERG.
090208.244.0011.2194 - 333903000000 - 150, 166, 1661, 1662 - MAN. MED. SOCIOEDUCATIVAS MSE-LA E PSC
090308.243.0038.2195 - 333903000000 - 150 - APOIO PROG E PROJ DEFESA CRIANÇA/ADOLESC
090308.243.0038.2196 - 333903000000 - 150 - APOIO PROGR 1ª INFANCIA E SEMANA DO BEBÊ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 20 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do GLP, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	500	UND	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP). APRESENTAÇÃO: BOTILÃO COM 13 KG	118,00	59.000,00	SUPERGASBRAS

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índices do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

- Das obrigações da Contratada:

8.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.3 - A Contratada se obriga a entregar os produtos contratados, nas secretarias solicitantes no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

8.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

8.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus

interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade das mercadorias, garantindo seu perfeito desempenho;

- Das Obrigações da Contratante:

8.9- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais/produtos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3-No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4-Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5-Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seus Secretários de Administração e de Educação, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 004/2022, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 19 de janeiro de 2023

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Armando de Oliveira Queiros.
p/ Queirosgás Comércio de Gás Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____